



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.889, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 04 de Dezembro de
2017; 128ª da República.



Prefeito

Institui a Semana Maria da Penha a ser realizada nos órgãos da instituição pública municipal do município de Parnamirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado Instituir a Semana Maria da Penha a ser realizada nos órgãos da instituição pública municipal, com os seguintes objetivos:

I – Contribuir para a instrução dos profissionais acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – Estimular reflexões sobre estratégias de prevenção e combate ao machismo e sobre os tipos de violência contra a mulher, como a moral, psicológica, física, sexual e patrimonial;

III – Conscientizar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos e sobre os direitos das mulheres;

IV – Orientar sobre os procedimentos para o registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher e para a obtenção de medidas protetivas.

V – Esclarecer o funcionamento da rede de assistência social, jurídica e psicológica de proteção à mulher.

VI – Realizar momentos voltados especificamente para as mulheres, a fim de fomentar laços de solidariedade, identidade e apoio mútuo.

Parágrafo Único - A semana passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do município da cidade de Parnamirim e será realizada na semana do dia 07 de agosto, dia em que a Lei. 11.340/06, Lei Maria da Penha, foi sancionada.

Art. 2º - A Semana Maria da Penha poderá ser realizada em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e escolas municipais.

Art.3º - Fica de responsabilidade de cada secretaria executar os planejamentos para a semana Maria da Penha para os servidores de cada órgão.

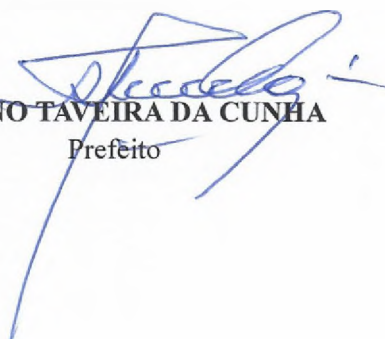


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 4º - A Semana Maria da Penha será integrada ao calendário de eventos das cidades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Parnamirim/RN, 04 de Dezembro de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
397854		2017	OUTROS 2017
Origem			Data
GABINETE CIVIL			5/12/2017
Interessado			URGENTE
GP / LEI ORDINÁRIA Nº 1.889 - 04/12/17			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Complementar			
INSTITUI A SEMANA MARIA DA PENHA			